Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº:0034/2019
Protocolo7738/2019
Data: 16/10/2019

PREFEITURA MUNICI...
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 16 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 038/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 4.421, de 15 de outubro de 1999.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.421, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre a "Taxa de Vigilância Sanitária", e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.421, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A "Taxa de Vigilância Sanitária" deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade de Referência Municipal (URM)."

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.421, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e estadual especificadas no artigo 6º desta Lei, consiste no pagamento de uma soma, em dinheiro, tendo como parâmetro a Unidade de Referência Municipal (URM) vigente na data do pagamento, na seguinte proporção:

I – Infrações leves	De 4 a 20 URM
II – Infrações graves	De 21 a 40 URM
III – Infrações gravíssimas	De 41 a 500 URM

§1º A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais por meio de guia especial no Fundo Municipal da Saúde, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

§2º Na aplicação da pena correspondente à infração, será levada em conta a extensão da lesão e da quantidade de pessoas lesadas."

Art. 3º O Anexo I, II e III da Lei Municipal nº 4.421, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM COM ALIMENTOS

GRUPO 1

INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Código 01	Até 99m² de área construída "ac"	1,50 URM
Código 02	De 100m² até 199m² de "ac"	2,25 URM
Código 03	De 200m² até 299m² de "ac"	2,50 URM
Código 04	De 300m² até 499m² de "ac"	2,75 URM
Código 05	De 500m² até 999m² de "ac"	3,00 URM
Código 06	De 1.000m² até 1.999m² de "ac"	4,00 URM
Código 07	De 2.000m² até 2.999m² de "ac"	4,50 URM
Código 08	De 3.000m² até 3.999m² de "ac"	5,00 URM
Código 09	De 4.000m² até 4.999m² de "ac"	5,50 URM
Código 10	De 5.000m² e acima dessa "ac"	6,00 URM

GRUPO 2

COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS

Código 11	Comércio de barraca, banca ou quiosque de alimentos	1,00 URM
Código 12	Comércio de feira livre de alimentos	1,00 URM
Código 13	Trailler comercial de alimentos	1,50 URM
Código 14	Comércio ambulante de alimentos	0,50 URM

GRUPO ESPECIAL

Este Grupo caracteriza-se pela Licença Sanitária Especial, com validade de 15 (quinze) dias, que será fornecida somente pra "Eventos e/ou festividades públicas".

Código E - 01	Comércio de barraca, banca ou quiosque de alimentos	0,50 URM

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

GRUPO 1

Código 01	Exame de projetos de prédios não residenciais, sujeitos à aprovação da SMSBE, por metro quadrado	0,02 URM
Código 02	Vistoria para encerramento de atividade de estabelecimento ou alteração de endereço	1,00 URM
Código 03	Alvará inicial, inclusive vistoria prévia e renovação anual de serviços de vigilância sanitária:	
Código 03-A	Consultório e clínica: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicuro; laboratórios: de análises clínicas, de análises químicas e de prótese dentária, bancos de sangue e sauna	2,50 URM
Código 03-B	Farmácia, drogarias, ópticas, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos, clínica geriátrica com internamento	3,00 URM
Código 03-C	Distribuidora de produtos farmacêuticos e correlatos: pronto socorro em geral, clinica medica com internamento, clinica veterinária com internamento, hospital e hospital veterinário, laboratório industrial, farmacêutico, de cosméticos e correlato	4,50 URM
Código 04	Piscinas	3,00 URM

ANEXO III

ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE AMBIENTAL

GRUPO 1

PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAUDE AMBIENTAL

Código 11	Até 99m² de área construída "ac"	1,50 URM
Código 12	De 100m² até 199m² de "ac"	2,50 URM
Código 13	De 200m² até 299m² de "ac"	3,00 URM
Código 14	De 300m² até 499m² de "ac"	4,00 URM
Código 15	De 500m² até 999m² de "ac"	4,50 URM
Código 16	De 1.000m² até 1.999m² de "ac"	5,50 URM
Código 17	De 2.000m² até 2.999m² de "ac"	6,00 URM
Código 18	De 3.000m² até 3.999m² de "ac"	7,00 URM
Código 19	De 4.000m² até 4.999m² de "ac"	8,00 URM
Código 20	De 5.000m² e acima dessa "ac"	9,50 URM

GRUPO 2

VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS ALIMENTARES E OUTROS

Código 21	Camionete, furgão ou similares, até 4.949kg de peso bruto total PBT	0,50 URM
Código 22	Caminhão pequeno "toco", de 4.950kg até 18.499kg de PBT	0,75 URM
Código 23	Caminhão médio "truck", de 18.500kg até 31.999kg de PBT	1,00 URM
Código 24	Caminhão grande "carreta", de 32.000kg e acima desse PBT	1,50 URM

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de outubro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.421/1999, que dispõe sobre a "Taxa de Vigilância Sanitária", tendo em vista que seu indexador original em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, não corresponde as expectativas reais.

Portanto, a atualização legal procura adaptar os valores em UFIR, já extinto, para a Unidade de Referência do Municipal – URM, compatível com o ordenamento jurídico local, sem que haja significativo aumento de valores, salvo por arredondamentos.